
DECRETO MUNICIPAL Nº 14, de 02 de abril de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a organização do tráfego de veículos nas vias que estabelece, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 154, de 24 de julho de 2001, a qual dispõe sobre o Código de Posturas do Município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o nosso país se encontra atravessando por forte crise decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, pelo fato de nos encontramos em estágio de infecção comunitária, conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, através de sua Portaria N.º 454, de 20/03/2020, este ente municipal tem adotado medidas restritivas para garantir o isolamento social e assim conter a propagação da doença, de modo que a rede de saúde pública não entre em colapso, a exemplo do que inserido nos **Decretos Municipais N.ºs. 10, 11, 12 e 13/2020;**

CONSIDERANDO que o combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) representa ação que apenas será convertida em eficiência a partir da colaboração e da solidariedade de todos;

CONSIDERANDO que na Rua José Gomes Ferreira está localizada a única Casa Lotérica desta cidade, bem como a única Agência Bancária, Posto de Atendimento Bancário do Bradesco, e a Agência dos Correios, o que vem provocando indesejada concentração de pessoas, o que invoca a atuação do Poder Público Municipal no sentido de adotar medidas tendentes a orientar e atuar no sentido de garantir o distanciamento mínimo entre os usuários daqueles serviços essenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **SUSPENSO**, por tempo indeterminado, o tráfego de veículos automotores na Rua José Gomes Ferreira, em toda sua extensão.

Art. 2º. Fica determinada à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, em ação conjunta com a Vigilância Sanitária, a adoção de medidas no sentido de marcar o distanciamento mínimo entre os usuários dos serviços bancários em filas, podendo para tal fim realizar marcações na rua citada, em razão de tal via ser de uso exclusivo dos pedestres, durante a vigência do presente Decreto.

Art. 3º. Fica recomendado aos responsáveis pelos estabelecimentos de comércios e serviços autorizados a permanecer em funcionamento, que cooperem com o Poder Público, no sentido de organizar o fluxo de clientes tanto no interior do estabelecimento, quanto na parte externa, organizando filas e evitando aglomerações.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de abril de 2020.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita